

CARTA DE LEI DETERMINANDO QUE OS NEGOCIOS DO ULTRAMAR, QUE ATÉ ALI ERAM TODOS EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DA MARINHA, LHE FIQUEM PERTENCENDO, OU ÁS OUTRAS, SEGUNDO A SUA NATUREZA.

Dom João, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarve, d'aquem e d'alem Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos, que as Côrtes Decretarão o seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, attendendo a que a accumulção dos Negocios do Ultramar na Secretaria de Estado da Marinha demanda conhecimentos e trabalhos superiores ás forças de hum homem só, Decretão o seguinte:

1.º Os Negocios das Provincias Ultramarinas, que até ao presente tem estado annexos á Secretaria de Estado da Marinha, ficão pertencendo a cada huma das diversas Secretarias de Estado, segundo a sua natureza for, do interior do Reino,

(1) *Na collecção dos Decretos das Côrtes, do Dr. Leilão Coutinho, parte 2.ª, pag. 188.*

da Justiça, da Fazenda, da Guerra e Estrangeiros.

2.º Á Secretaria de Estado da Marinha ficão em consequencia competindo sómente aquelles Negocios, que forem relativos á Repartição da Marinha no Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarve; e quanto até agora dizia respeito ao Ultramar correrá daqui em diante pelas mesmas Repartições, por onde se expedem os negocios de Portugal e Algarve.

3.º Todos os Livros, Documentos, e mais papeis, que na Secretaria de Estado da Marinha se acharem pertencentes ao Ultramar, serão classificados, distribuidos, e remettidos, segundo o seu objecto, ás respectivas Secretarias de Estado.

4.º Fica nesta parte revogado o Alvará de vinte e oito de Julho de mil setecentos trinta e seis, e qualquer outra Legislação contraria á disposição do presente Decreto.

Paço das Côrtes, em seis de Novembro de mil oitocentos vinte e hum.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém.

Dada no Palacio de Queluz, aos 8 dias do mez de Novembro de 1821. = EL-REI, com Guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, que ordena fiquem pertencendo ás diversas Secretarias de Estado do interior do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros, segundo as suas attribuições, os Negocios das Provincias Ultramarinas, que até agora têm estado annexos á Secretaria de Estado da Marinha, á qual ficão pertencendo aquelles que são relativos á Marinha no Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, tudo na fórma

acima declarada.—Para Vossa Magestade
vér. = *Gaspar Feliciano de Moraes*, a
fez ⁽¹⁾.